



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº: 259/2023

PROONENTE: WANDERLEY MONTEIRO

RELATORA: JOANA DARC

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CPAMA o Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do Ilustre Deputado Wanderley Monteiro, que institui a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado do Amazonas.

Seguindo o processo legislativo, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, ato contínuo foi aprovado no seio da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, sem ressalvas.

Por fim, a propositura chega a esta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, nas atribuições conferidas pelos artigos 27, inciso IV, c/c art. 32, II e art. 127, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, na condição de presidente dessa comissão temática avoco a matéria e passo a atuar na qualidade de Relatora.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Inicia-se, evidenciando, conforme disposto no artigo 27, inciso IV do Regimento Interno da ALEAM, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa possui competência para apreciar a presente matéria tema da propositura. Trago à baila o referido dispositivo, com ênfase naquilo que aqui compete:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

(...)

d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

Noutro giro, em sentido lato, comungo do entendimento de que a presente propositura homenageia aquilo que previu a Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**; - grifei

Além disso, é competência estadual legislar concorrentemente com a união sobre “*conservação da natureza, dos recursos naturais e proteção do meio ambiente*”, conforme esculpido no art. 18, inciso VI da Constituição Amazonense, assim como outros mandamentos elencados no art. 229 e seguintes da mesma Lei Básica.

Ademais, no tocante ao mandamento legal que se cria, vemos que atende uma tendência arquitetônica sustentável, permitindo o aproveitamento da água da chuva para uma utilização racional, ampliando, assim, a economia desse recurso que impacta diretamente a vida dos cidadãos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Além de homenagear a sustentabilidade e a conservação, a implementação deste instrumento nos diversos órgãos públicos estaduais torna-se uma iniciativa motivadora para a sociedade civil, inclusive, para que outros projetos arquitetônicos, a exemplo das habitações populares, sigam neste mesmo norte.

A medida também poderá ter forte impacto nos particulares, em especial nas empresas, como meio de chamar a atenção para a crise hídrica que assola o país, assim, certamente poderão adotar práticas que tornem as suas edificações ambientalmente mais responsáveis neste aspecto.

Em desfecho, entendo que a consciência ecológica é responsabilidade comum a todos e deve, a título de proatividade, partir do Estado enquanto gestor e planejador de uma sociedade mais madura e combativa ao desperdício dos recursos naturais.

Assim, torna-se válido quaisquer esforços que visem maximizar a manipulação da água com racionalidade, consciência e discernimento para que o impacto positivo seja além da economia monetária, mas, verdadeiramente, que se evite o precoce esgotamento ou deterioração dos atuais meios disponíveis de água, evitando-se, assim, efeitos deletérios ao meio ambiente.

Desta forma, não se encontram óbices a tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, e norteada então pelas razões esposadas em linhas pretéritas, manifesto o entendimento favorável ao referido Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente propositura está em conformidade com os requisitos formais exigidos na temática desta comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 259/2023, dessa maneira, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

S. R. da Comissão Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

Deputada Joana Darc - UB

Deputada Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 10:31:16
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2023 11:27:54
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 17/08/2023 11:13:45

